



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – ESTADO DE MINAS
GERAIS**
End.: Rua Mário dos Reis Silveira 345 – São Bento - CEP 39527-000 – Mato
Verde – MG
CNPJ: 17.782.616/0001-64

DECRETO Nº 307/2020, de 04 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE-MG CNPJ: 17.782.616/0001-64 R. Mário dos Reis Silveira, 345 - São Bento - Mato Verde-MG 39.527-000 O(A) presente <u>Decreto 307</u> foi publicado(s) no Quadro Oficial do Município de Mato Verde-MG, em <u>04/06/2020</u> nos termos da Lei Municipal 002/2009 de 23/01/2009, para todos os efeitos. Mato Verde - MG <u>04/06/2020</u>
--

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DOS BARES, LANCHONETES,
RESTAURANTES E SORVETERIAS
DURANTE A PANDEMIA COVID-19, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito do Município de Mato Verde, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que Mato Verde está com Situação de Emergência decretada na forma do Decreto n.º: 283/2020;

CONSIDERANDO que impõe-se conciliar medidas restritivas de isolamento social e as atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, até o momento, o Município de Mato Verde não conta com nenhum caso testado positivo para o COVID-19;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação do Hospital Regional, referência microrregional de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do COVID-19 desse município em reunião realizada no dia 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a flexibilização, de forma consciente e responsável, de determinadas atividades econômicas que estão restritas desde o início da Situação de Emergência no âmbito desse Município de Mato Verde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – ESTADO DE MINAS
GERAIS**
End.: Rua Mário dos Reis Silveira 345 – São Bento - CEP 39527-000 – Mato
Verde – MG
CNPJ: 17.782.616/0001-64

DECRETA:

Art. 1º - Estão autorizados a funcionar, com atendimento ao público, os restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes, desde que assinem Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária e cumpram todas as demais medidas de prevenção, cautela e contenção de riscos relativos ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo-único - As atividades desenvolvidas por vendedores ambulantes de alimentos poderão ser retomadas, desde que atendidos, no que couber, as exigências constante do presente decreto.

Art. 2º - Sem prejuízo das demais medidas sanitárias pertinentes, a autorização prevista neste Decreto esta condicionada ao cumprimento dos requisitos do protocolo sanitário de cada atividade, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.

Art. 3º - O Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (Anexo II), condição indispensável para a autorização prevista neste Decreto, deverá ser preenchido e entregue à Secretaria Municipal de Saúde pelos proprietários de estabelecimentos comerciais que se enquadrem nas atividades aqui tratadas.

Art. 4º - Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos os estabelecimentos que trata este Decreto deverão dispor de uma via impressa do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente assinado e protocolado na forma prevista no artigo anterior.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais aqui tratados ficam sujeitos a todas as regras sanitárias, ambientais e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das normas complementares, previstas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE – ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**End.: Rua Mário dos Reis Silveira 345 – São Bento - CEP 39527-000 – Mato
Verde – MG**

CNPJ: 17.782.616/0001-64

Paragrafo-único - As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem desobrigam do cumprimento das demais exigências previstas em decretos e regulamentos vigentes, sujeitando os infratores às sanções cíveis, criminas e administrativa cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mato Verde/MG, 04 de Junho de 2020.


OSCAR LISANDRO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Oscar Lisandro Teixeira
Prefeito Municipal
Mato Verde - MG